Diário Oficial

EDIÇÃO 529
LEI MUNICIPAL N°447

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI - D.O.E.

SEGUNDA-FEIRA
10 DE NOVEMBRO DE 2025

PREFEITO | MURILLO SILVA DEFANTI

VICE-PREFEITO | LUSIMAR SANDER INÁCIO

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO

Gabinete do Prefeito
Gestão 2025 – 2028

DECRETO Nº 1864, de 27 de outubro de 2025.

Ementa: O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 4.320/64 em seu art. 43, § 1º e da Lei Municipal nº 677, de 24 de outubro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial para utilização dos recursos, na Unidade Orçamentária Prefeitura Municipal de Cambuci, no valor de R$ 385.741,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e setecentos e quarenta e um reais), a ser alocado em função programática e unidade orçamentária no exercício de 2025.

Art. 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Prefeitura Municipal de Cambuci

Unidade	Ficha	Função Programática	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte /STN	Valor R$
PMC	647	15.451.0009.1360.1360	Construção de Praça no Município de Cambuci-RJ - Convênio nº 958248/2024	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	1.700	385.741,00
						TOTAL	385.741,00

Art. 3º - O Crédito Adicional Especial aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recurso financeiro referente à repasse de Emenda Parlamentar - Convênio nº 958248/2024, conforme disposto no art. 43, § 1°, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente, o presente Programa/Atividade/Projeto/Elemento de despesa.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos e posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci – RJ, 27 de outubro de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci/RJ - CEP: 28.430-000
Telefone: (22) 2900-0501 - E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO

Gabinete do Prefeito
Gestão 2025 – 2028

DECRETO Nº 1865, de 27 de outubro de 2025.

Ementa: O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 4.320/64 em seu art. 43, § 1º e da Lei Municipal nº 678, de 24 de outubro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial para utilização dos recursos na Unidade Orçamentária Prefeitura Municipal de Cambuci, no valor de R$ 228.843,36 (duzentos e vinte e oito mil e oitocentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos), a ser alocado em função programática e unidade orçamentária no exercício de 2025.

Art. 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:
Prefeitura Municipal de Cambuci

Unidade	Ficha	Função Programática	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte /STN	Valor R$
PMC	648	15.451.0009.1359.1359	Implantação/Construção de Pontes - Convênio nº 915437/2021	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	2.500	110.181,81
PMC	647	15.451.0009.1360.1360	Construção de Praça no Município de Cambuci-RJ - Convênio nº 958248/2024	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	2.500	118.661,55
						TOTAL	228.843,36

Art. 3º - O Crédito Adicional Especial aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos de superávit financeiro dos recursos próprios, disponíveis em conta bancária em 31/12/2024, e evidenciado no Balanço Patrimonial, conforme disposto no art. 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente, o presente Programa/Atividade/Projeto/Elemento de despesa.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos e posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci – RJ, 27 de outubro de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci/RJ - CEP: 28.430-000
Telefone: (22) 2900-0501 - E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO

Gabinete do Prefeito
Gestão 2025 - 2028

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

Unidade orçamentária: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI**
Fonte de Recurso: **1500 – RECURSOS PRÓPRIOS**
Código: **1500**
Posição do Saldo: **31/12/2024**

ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
DISPONIBILIDADE		**COMPROMETIMENTO**	
Conta: 175071-2 – ICMS	669.922,66	DDO/CONSIGNAÇÕES	118.307,37
Conta: 175073-9 – IPI	34.513,26	RP PROCESSADOS - DO EXERCÍCIO	216.281,46
Conta: 175072-0	13.628,19	RP PROCESSADOS ANOS ANTERIORES	33.604,55
Conta: 175582-0	8.566,11	RP NÃO PROCESSADOS - DO EXERCÍCIO	1.397.754,06
Conta: 176406-3	2.128,65	RP NÃO PROCESSADOS ANOS ANTERIORES	534.043,43
Conta: 176399-7	150.853,45	OUTROS PASSIVOS	0,00
Conta: 1.264-5 – ITR	29.534,97		
Conta: 5.809-4	221,78		
Conta: 04.701-4	1.734,68		
Conta: 04.682-6	1.479,71		
Conta: 9.780-2 – Simples	46.516,85		
Conta: 04.683-4	1.563,69		
Conta: 04.687-5	505,20		
Conta: 04.688-3	26.273,24		
Conta: 12.353-6	20.223,44		
Conta: 12.739-6	53,69		
Conta: 12.300-5	27.441,83		
Conta: 41.504-9	944.275,90		
Conta: 600.008-0	14.001,21		
Conta: 9.089-1 - IPTU	310.766,60		
Conta: 9.190-1 – Tributos	7.540,94		
Conta: 9.568-0	4.917,90		
Conta: 15.653-1 A – Cota Cedae	8.244.050,61		
Conta: 15.995-6	57.829,75		
Conta: 40.500-0	871.831,41		
Conta: 283.141-4	15.186,13		
Conta: 2298-3	0,75		
Conta: 600092-0	9.118,07		
Conta: 1906-2	499,53		
Conta: 1281-5	1.386,87		
Conta: 15571-3	43.620,71		
Conta: 1282-3	8.098,61		
Conta: 1914-6	1.763,75		
Conta: 109056-9	7.316,96		
Conta: 1917-9	1.392,23		
Conta: 5609-X	1.220,19		
Conta: 7126-9	241.080,74		
Conta: 9364-5	93.509,16		
DÉFICIT	**0,00**	**SUPERÁVIT**	**9.614.578,55**
TOTAL	**11.914.569,42**	**TOTAL**	**11.914.569,42**

Fonte: Balanço Patrimonial apurado em 31/12/2024 – Fonte: Recursos de Impostos e Transferência Código: 1500

O Demonstrativo comprova que há saldo em 31 de dezembro de 2024, e com base no disposto no art. 43, § 1°, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, os saldos podem ser abertos por meio de superávit financeiro, devidamente apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci/RJ - CEP: 28.430-000
Telefone: (22) 2900-0501 - E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO

Gabinete do Prefeito
Gestão 2025 - 2028

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT

Superávit Apurado	Decreto nº 1824	Decreto nº 1837	Decreto nº 1842	Decreto nº 1851	Decreto nº 1865	Saldo
9.614.578,55	1.200.000,00	995.100,00	4.900.300,00	1.226.000,00	228.843,36	1.064.335,19

Cambuci-RJ, 27 de outubro de 2025.

ALINE MENEZES LIMA
CONTADORA GERAL
CRC-RJ 121038/O-4

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci/RJ - CEP: 28.430-000
Telefone: (22) 2900-0501 - E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO

Gabinete do Prefeito
Gestão 2025 – 2028

DECRETO Nº 1866, de 27 de outubro de 2025.

Ementa: O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 4.320/64 em seu art. 43, § 1º e da Lei Municipal nº 679, de 24 de outubro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial para criação do projeto/atividade e utilização dos recursos na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), a ser alocado em função programática e unidade orçamentária no exercício de 2025

Art. 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Unidade	Ficha	Função Programática	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte /STN	Valor R$
FMDCA	650	04.122.0003.2777.2777	Apoio a Entidades Assistênciais	Subvenções Sociais	3.3.50.43.00	1.500	170.000,00
						TOTAL	170.000,00

Art. 3º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação da seguinte dotação:
Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade	Ficha	Função Programática	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte/ STN	Valor R$
FMAS	395	04.122.0003.2111.2111	Gestão Administrativa do FMAS	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.1.90.11.00	2.500	170.000,00
						TOTAL	170.000,00

Art. 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente, o presente Projeto/Atividade.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos e posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci – RJ, 27 de outubro de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci/RJ - CEP: 28.430-000
Telefone: (22) 2900-0501 - E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO

Gabinete do Prefeito
Gestão 2025 - 2028

DECRETO Nº 1867, de 27 de outubro de 2025.

Ementa: O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 4.320/64 em seu art. 43, § 1º e da Lei Municipal nº 680, de 24 de outubro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial para utilização dos recursos, na Unidade Orçamentária Prefeitura Municipal de Cambuci, no valor de R$ 481.104,00 (quatrocentos e oitenta e um mil e cento e quatro reais), a ser alocado em função programática e unidade orçamentária no exercício de 2025.

Art. 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:
Prefeitura Municipal de Cambuci

Unidade	Ficha	Função Programática	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte /STN	Valor R$
PMC	648	15.451.0009.1359.1359	Implantação/Construção de Pontes - Convênio nº 915437/2021	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	1.700	481.104,00
						TOTAL	481.104,00

Art. 3º - O Crédito Adicional Especial aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recurso financeiro referente à repasse de Emenda Parlamentar - Convênio nº 915437/2021, conforme disposto no art. 43, § 1°, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente, o presente Programa/Atividade/Projeto/Elemento de despesa.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos e posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci – RJ, 27 de outubro de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci/RJ - CEP: 28.430-000
Telefone: (22) 2900-0501 - E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2025-2028
educacao@prefeituradecambuci.rj.gov.br

SMEC

PORTARIA SMEC Nº 007 de 04 de novembro de 2025

Dispõe sobre os critérios para escolha de turmas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cambuci-RJ, para o ano letivo de 2026.

A Secretaria Municipal de Educação de Cambuci-RJ, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar procedimentos de controle dos recursos humanos disponíveis para garantir o atendimento da demanda educacional existente na Rede Municipal de Ensino de Cambuci;

CONSIDERANDO o planejamento pedagógico-administrativo da Secretaria Municipal de Educaçãode Cambuci, referente ao funcionamento da dinâmica educacional;

CONSIDERANDO a lotação do servidor como Ato Discricionário da Administração Pública sujeita a critérios de oportunidade e conveniência,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da transparência, da publicidade, da igualdade, da razoabilidade e da eficiência que norteiam os atos da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar o processo de escolha de turma para organizar os professores nas turmas das Unidades Escolares da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2026 que será realizado em conformidade com as normas estabelecidas na presente Portaria.

§ 1º - Caberá ao **gestor(a) escolar:**

I. Informar aos profissionais da educação sobre a atualização dos documentos para escolha.

II. Lavrar a ata da escolha de turma. (Anexo II e/ou III).

III. Realizar a escolha de turma de forma justa, coerente e transparente atendendo as necessidades organizacionais da Unidade Escolar e apresentar a classificação dos professores, conforma cronograma (Anexo I), sob orientação da Equipe Pedagógica (Pedagogo(a) e Supervisor(a) de Ensino),

§ 2º - Havendo discordância por parte do professor, este poderá entrar com recurso, na SMEC, no prazo, conforme cronograma (Anexo I), justificando com fundamentação documental.

§ 3º - A equipe de técnica (Inspeção(a)/Supervisão e Orientação Pedagógica) de Ensino da Secretaria Municipal de Educação fará a análise do recurso fundamentado e providenciará parecer (deferido ou indeferido).

§ 4º - Ao deferimento caberá alteração na classificação prevista pela gestão escolar.

§ 5º - Ao indeferimento caberá nulidade do recurso pelo(a) Inspetor(a)/Supervisor(a) de Ensino, não havendo alteração na classificação prevista pelo gestor(a) escolar.

§ 6º - Os professores que sobrarem nas Unidades Escolares, quando da classificação realizada pelo(a) gestor(a) de acordo com os critérios desta portaria, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação de Cambuci para remanejamento, no atendimento das necessidades da SMEC.

§ 7º - Aos Professores em acúmulo de cargo, deverão realizar a escolha em sua matrícula separadamente na Unidade Escolar de Lotação.

Art. 2º- As Matrizes Curriculares das Escolas Públicas Municipais de Cambuci-RJ, serão o parâmetro para o processo de alocação dos professores nas turmas.

Art. 3º - Ficam definidos os critérios de escolha interna nas Unidades Escolares desse município, a saber:

I. Docentes admitidos por concurso público;
II. Docentes permutados;
III. Docentes cedidos;

I - Anos Finais do Ensino Fundamental, respeitando as normas estabelecidas na Portaria considerando a seguinte ordem:

I. Concursado na área de atuação respeitando o ano do mesmo e a classificação;
II. Doutorado/Mestrado; (não cumulativo)
III. Pós-Graduação Lato sensu na área de atuação; (não cumulativo)
IV. Formação Continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação em 2025, devidamente comprovado, por carga horária;
V. Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
VI. Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal;
VII. Maior idade.

§ 1º - Não será contado como tempo de exercício na Unidade Escolar o tempo exercido em outra função para fins de classificação no magistério.

§ 2º - O Professor I que não completar sua carga horária na Unidade Escolar completará, prioritariamente, em outra unidade escolar que apresente carência no componente

curricular em que atua ou áreas afins.

II - Anos Iniciais do Ensino Fundamental, respeitando as normas estabelecidas na Portaria considerando a seguinte ordem:

I. Admitidos por concurso público respeitando o ano do mesmo e a classificação;
II. Graduação em Pedagogia; (Pré-requisito não pontuado)
III. Doutorado/Mestrado; (não cumulativo)
IV. Pós-Graduação Lato Sensu na área de atuação; (não cumulativo)
V. Habilitação no Ensino Superior em Educação (normal superior ou equivalente);
VI. Formação Continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação em 2025, devidamente comprovado, por carga horária;
VII. Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
VIII. Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal;
IX. Maior idade.

III - Na Educação Infantil (creche e pré escola), respeitando as normas estabelecidas na Portaria considerando a seguinte ordem:

I. Admitidos por concurso público para a Educação Infantil;
II. Graduação em Pedagogia;
III. Formação em Pós-Graduação Lato Sensu na área de atuação;
IV. Doutorado/Mestrado; (não cumulativo)
V. Pós-Graduação Lato Sensu na área de atuação (não cumulativo);
VI. Formação Continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação em 2025, devidamente comprovado, por carga horária;
VII. Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
VIII. Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal;
IX. Maior idade.

§ 1º - Aos professores, da Educação Infantil (creche e pré-escola), Anos Iniciais do Ensino Fundamental, que desejarem atuar como Professor Complementador (professor de 1/3) deverão, no ato da reunião, solicitar escolha no final da listagem. No entanto, a função de Professor Complementador só poderá ser preenchida quando não houver mais turma sem professor Regente Titular.

§ 2º - Os professores que possuírem formação em alfabetização e/ou experiência mínima de (2 anos), terão prioridade para escolher turma de alfabetização na unidade que atua.

§ 3º - Não será contado como tempo de exercício na Unidade Escolar o tempo exercido

em outra função para fins de classificação no magistério.

IV - Babás Crecheiras, a escolha de turma respeitará a seguinte ordem:

I - Admitidos por concurso público;

I. Graduação em Pedagogia;
II. Formação em Pós-Graduação Lato Sensu na área da Educação Infantil; (não cumulativo)
III. Doutorado/Mestrado(não cumulativo)
IV. Formação Continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação em 2025, devidamentecomprovado, por carga horária;
V. Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
VI. Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal;
VII. Maior idade.

Art. 4º- As formações acadêmicas serão classificadas com base em alguns critérios.

I. Doutorado/Mestrado; (não cumulativo)
II. Pós-Graduação Lato Sensu na área de atuação computada uma única vez.
III. As formações continuada oferecida pela SMEC, será computada pela quantidade de horas.

§ 1º - Ao cargo de Babá-Crecheira a escolha de turma não o desincumbe de atender turma diversa, o que ocorrerá de acordo com a necessidade da Creche, verificada pelo Gestor, em observância ao princípio da proteção integral da criança;

Art. 5º - Os professores que se encontrarem em umas das situações descritas abaixo, **terão** sua escolha garantida:

I. Aos professores em acúmulo de matrícula, destina-se escolher na Unidade de Lotação;
II. Professores que encontram-se em cessão intermunicipal atuando na Unidade;

Art. 6º - Os professores em Licença Maternidade e em Licença Prêmio terão o direito de participar da escolha, com exceção da licença prêmio para fins de aposentadoria.

Art. 7º - Em caso de empate, serão utilizados os critérios universais: maior idade e prole respectivamente.

Art. 8º - Os professores readaptados, de Licença Médica, atuando em outra secretaria desse ou de outro município, em exercício de cargo de confiança, função gratificada, licença sem vencimento, acompanhante de cônjuge, durante o período da escolha, **não** farão parte do processo, ficando assim, com as turmas que sobrarem na Unidade Escolar.

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2025-2028
educacao@prefeituradecambuci.rj.gov.br

SMEC

Art. 9º - Os professores lotados provisoriamente nas unidades escolares farão sua escolha na SMEC, obedecendo os mesmos critérios de escolha dessa Portaria.

Art. 10 - Caso haja professores excedentes na Unidade Escolar, o gestor(a) deverá realizar o registro na ata de escolha conforme anexo e o mesmo será remanejado a SMEC, contendo os dados funcionais, devendo o servidor aguardar sua convocação em exercício até a sua locação, o qual obedecerá o critério do número de matrícula mais antigo.

Art. 11 - Não participarão da escolha de turma os Professores que estiverem em exercício da Gestão Escolar.

Parágrafo Único: Aos Professores, que cessarem o exercício da Gestão Escolar antes do término previsto, deverão ser reconduzidos a Secretaria Municipal de Educação com vistas ao seu remanejamento, no atendimento das necessidades da SMEC.

Art. 12 - Caberá ao gestor sob a orientação da Equipe Pedagógica composta por (Pedagogo(a) e Supervisor(a)/Inspetor(a) de Ensino), no uso de suas atribuições, realizar a escolha de turma de forma justa.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos junto a Equipe Pedagógica (Pedagogo(a) e Supervisor(a)/Inspetor(a) de Ensino), da Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Art. 14 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci-RJ, 04 de outubro de 2025

Ana Lucia Lessa Terra
Secretária Municipal de Educação de Cambuci

5

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2025-2028
educacao@prefeituradecambuci.rj.gov.br
SMEC

ANEXO I

CRONOGRAMA

10/11/2025	Atualização de documentos na Unidade Escolar
11/11/2025	Divulgação da classificação pelo gestor(a) da U.E.
12/11/2025 a 13/11/2025	Pré escolha com o gestor(a) (Presencial e/ou remoto)
14/11/2025 a 19/11/2025	Escolha
24/11/2025	Interposição de recursos
25/11/2025	Julgamento dos recursos
27/11/2025	Devolutiva dos julgamentos de recursos
28/11/2025	Devolutiva do gestor sobre a atualização da escolha
01/12/2025	Resultado final
02/12/2025 a 05/12/2025	Escolha na SMEC dos professores que sobraram em suas U.E.s

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2025-2028
educacao@prefeituradecambuci.rj.gov.br

SMEC

ANEXO II

ATA DE ESCOLHA DE TURMA

Aos _____ dias do mês de_____do ano, _____ o(a) gestor(a) escolar da Unidade Escolar _____ convocou os professores lotados nessa unidade de ensino para realizarem a escolha de turma para o ano de _____, obedecendo a classificação nominal de acordo com os critérios previstos em Portaria, e após a escolha surgiu o seguinto resultado.

Turma	Turno	Professor(a)	Assinatura

Gestor(a) Escolar:_____

Inspetor(a) de Ensino/Supervisor(a) de Ensino: _____

Pedagogo(a): _____

Observações: _____

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2025-2028
educacao@prefeituradecambuci.rj.gov.br

SMEC

ANEXO III
ATA DE ESCOLHA DE TURMA

Aos ____ dias do mês de _____ do ano, _____ o(a) gestor(a) escolar da Unidade Escolar _____ convocou os professores lotados nessa unidade de ensino para realizarem a escolha de turma para o ano de_____, obedecendo a classificação nominal de acordo com os critérios previstos em Portaria, e após a escolha surgiu o seguinto resultado.

Componente Curricular	Carga horária anual	Carga horária semanal	Regente 6° Ano Turma 600	Regente 7° Ano Turma 700	Regente 8° Ano Turma 800	Regente 9° Ano Turma 900
Língua Portuguesa	160	04				
Redação, Práticas de Leitura e Escrita	80	02				
Arte	80	02				
Educação Física	80	02				
Língua Inglesa	80	02				
Matemática	160	04				

7

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2025-2028
educacao@prefeituradecambuci.rj.gov.br

SMEC

RPM e Raciocínio Lógico	80	02				
Ciências	120	03				
Geografia	120	03				
História	120	03				
Ensino Religioso	40	01				

Gestor(a) Escolar:_____

Inspetor(a) de Ensino/Supervisor(a) de Ensino: _____

Pedagogo(a): _____

Observações: _____

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2025-2028
educacao@prefeituradecambuci.rj.gov.br

SMEC

ANEXO IV

QUADRO PARA CLASSIFICAÇÃO

Nome do Professor(a)	Concursado p/ area de atuação	Graduação em pedagogia	Especialização Mestrado Doutorado	Especialização na área de atuação	Cursos SMEC 2025 *Horas	Tempo Serviço UE	Tempo Serviço Rede	Idade

Gestor(a):_____ Supervisor(a):_____ Data:_____/___/_____

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2025-2028
educacao@prefeituradecambuci.rj.gov.br

SMEC

ANEXO V

QUADRO CLASSIFICATÓRIO

Turma	Turno	Professor	Complementador	Quantidade de alunos matriculados até a data da escolha ___/___/_____

Gestor(a):_____ Supervisor(a):_____ Data:_____/___/_____